

42.34.00 - Supermercados
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: 0,1 <= AU <= 0,3 e 50 <= NE <= 100 : Pequeno
AU >= 1,0 e NE >= 300 : Grande
Os demais: médio
Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.02.00 - Armazém Gerais (Área Portuária)
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: AU <= 1,0 e NE <= 10 : Pequeno
AU >= 2,0 e NE <= 30 : Grande
Os demais: médio
Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

43.10.00 - Depósito de Produtos Congelados
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: 0,1 <= AU <= 0,5 e 5 <= NE <= 10 : Pequeno
AU >= 2,0 e NE >= 30 : Grande
Os demais: médio
Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.10.00 - Serviços de Lavagem e Lubrificação para Veículos Automotores
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: 0,02 <= AU <= 0,25 e 5 <= NE <= 10 : Pequeno
AU >= 1,0 e NE >= 30 : Grande
Os demais: médio
Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

71.11.00 - Loteamento exclusiva ou predominantemente residencial
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: AU < 1 : Pequeno
1 <= AU <= 5 : Médio
AU > 5 : Grande
Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

71.21.01 - Condomínio Industrial
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: AU <= 2,0 : Pequeno
AU >= 10 : Grande
Os demais: médio
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

71.30.01 - Reaproveitamento de materiais e embalagens
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: 0,05 <= AU <= 0,5 e 5 <= NE <= 10 : Pequeno
AU >= 1,0 e NE >= 30 : Grande
Os demais: médio
Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

71.60.04 - Terraplanagem
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: 0,2 <= AU <= 1,0 : Pequeno
AU > 2,0 : Grande
Os demais: médio
Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

71.61.00 - Recuperação de Áreas Degradadas
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: AU <= 5,0 : Pequeno
AU > 20 : Grande
Os demais: médio
Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

71.90.00 - Oficina Mecânica
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: 0,03 <= AU <= 0,25 e 10 <= NE <= 30 : Pequeno
AU >= 2,0 e NE >= 80 : Grande
Os demais: médio
Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Publicada no DOSC de 16.06.2000

PORTARIA INTERSETORIAL Nº 01/2002.

Altera a Portaria Intersetorial nº 01/92 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE e o DIRETOR GERAL da FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 18, da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, e nos artigos 69, Parágrafo único e 81, 1, j, do Decreto nº 14.250 de 05 de junho de 1981, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental da Portaria Intersetorial nº 01/92 de 27/10/92, publicada no DOE nº 14.556, de 28.10.92, em seus itens 01.54.00 e 01.54.02, que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

01.54.00 - Criação de animais confinados de médio porte (terminação)
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: 500 <= NC <= 900: pequeno
900 < NC <= 2000: médio
NC > 2000: grande
Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

01.54.02 - Granja de suínos de ciclo completo
Pot. Poluidor/Degradador
Porte: 60 <= NM <= 100: pequeno
100 < NM <= 230: médio
NM > 230: grande
Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Art. 2º - Estabelecer que o licenciamento das atividades cujo porte for inferior ao caracterizado como "P", será feito através da expedição de Autorização Ambiental - AuA.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2002.

JOÃO OMAR MACAGNAN

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

PORTARIA FATMA Nº 017/95.

Delega Competências

O Diretor Geral da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento nos Arts. 11, 12, § 1º e 2º, da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Controle da Poluição Industrial, Rural e Urbana, ao Diretor de Estudos Ambientais e aos Coordenadores Regionais de Meio Ambiente para nas áreas de suas respectivas jurisdições:

I - Convocar para o licenciamento ambiental junto a FATMA as atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental;

II - Expedir licenças ambientais enumeradas no Artigo 70, itens I a III do Decreto 14.250/81, às atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, como classe I e II conforme Tabela 01 do Decreto nº 2.286/92, bem como outras autorizações e Certidões sempre precedidas de Pareceres Técnicos Internos subscritos por profissional (ais) habilitados;

III - Expedir notificação aos infratores autuados;

IV - Aplicar, em despacho, as penas de advertência, multa, embargo e recuperação ambiental.

Art. 2º - Delegar competência às Diretorias e Coordenadorias Regionais, referidas no Art. 1º para, sob a supervisão do respectivo titular:

I - executar e controlar as atividades de proteção e conservação dos recursos naturais e exercer a fiscalização da qualidade do meio ambiente;

II - analisar e aprovar projetos de atividades empresariais, de corpos de água para transporte e tratamento de águas residuárias e de tratamento e disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza;

III - realizar medições, coletar amostras e, efetuar análises laboratoriais;

IV - expedir laudo técnico;

V - efetuar vistorias em levantamentos, avaliações e emitir pareceres;

VI - listar e inscrever em registro cadastral as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;

VII - cobrar a prestação de serviços;

VIII - solicitar força policial para garantir o ato de fiscalização;

IX - dar início ao processo administrativo para apuração das infrações decorrentes da inobservância da Legislação vigente;

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias nº 070/87/FATMA de 03.07.87 e nº 071/87/FATMA de 06.07.87;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE
DÊ-SE CIÊNCIA
CUMPRA-SE

Florianópolis, 05 de abril de 1995.

VLADIMIR ORTIZ DA SILVA

Publicada no DOSC de 19.04.95

PORTARIA Nº 033/96.

Disciplina Procedimentos Relativos à Aplicação de Penalidades Ambientais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 18, I, 19, III, 45, IV da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, e com fundamento no disposto no art. 81, inciso I, letra "p", do Decreto nº 14.250, de 05 de junho de 1981 e art. 35 da Lei nº 9.428, de 7 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Lavrado o Auto de Infração, a apresentação de informação ou defesa prévia facultativas será dirigida pelo autuado ao dirigente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA ou ao Comandante da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental - CPPA, conforme o órgão ou entidade autuante.

Parágrafo Único - O protocolo do instrumento de defesa pode ocorrer nos Pelotões da CPPA ou Coordenadorias Regionais da FATMA.

Art. 2º - Apresentada a defesa, a autoridade competente para analisá-la, se considerar necessário esclarecimentos, poderá ouvir o agente autuante.

§ 1º - Apreciada a defesa a autoridade decidirá sobre a aplicação de penalidade, nos termos da legislação.

§ 2º - Independente de defesa, a penalidade será aplicada por despacho, do qual o infrator será notificado, salvo as penas de interdição ou embargo lavradas no local, com ciência no próprio ato.

§ 3º - A partir da ciência da notificação da penalidade, corre o prazo de recurso ao Conselho de Meio Ambiente - CONSEMA - SC, dirigido ao seu Presidente.

Art. 3º - Nos casos de aplicação de penalidade pelo agente autuante, conforme atribuição prevista na legislação, caberá a este analisar a defesa.

§ 1º - Aceitos os argumentos de defesa, a penalidade poderá ser atenuada ou não aplicada.

§ 2º - Não acatados os argumentos de defesa, a penalidade será convalidada.

§ 3º - Não imposta qualquer penalidade, o autuado será intimado por escrito e arquivado o processo administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 1996.

ADEMAR FREDERICO DUWE

Publicada no DOSC de 18.10.96